



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO



LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DECRETO 435 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO II - MIRACEMA DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020 - Nº 237

### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 050/2020	01
DECRETO Nº 051/2020	01
DECRETO/ Nº 052/2020	01
PORTARIA Nº 001/2020/	03
RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO	03
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020	03

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 050/2020 de 04 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial de Gabinete do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, o Senhor WILSON CARREIRO DA SILVA, Assessor Especial de Gabinete (AS - 5) do Gabinete do Prefeito a partir, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2020.

**SAULO SARDINHA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 051/2020 de 04 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, o Senhor WILSON CARREIRO DA SILVA, Gerente Municipal de Convênios e Contratos - GMC (AS - 5) a partir, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

**SAULO SARDINHA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal



**Saulo Sardinha Milhomem**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO/ Nº 052/2020 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Institui o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor do Município de Miracema do Tocantins/TO.”

O Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 estabelece, no seu artigo 40, inciso V, a obrigatoriedade de Planos Diretores para os municípios inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

DECRETA

Fica regulamentado o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor do Município de Miracema do Tocantins.

São objetivos do Processo Participativo do Plano Diretor:

garantir a efetiva participação da população e o exercício do controle social, a ser realizado pelos cidadãos e entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade;

promover um processo educativo que incentive e capacite os cidadãos a participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

efetivar um processo democrático que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento municipal integrado e planejado;

fomentar a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

#### CAPÍTULO I

#### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

A coordenação do Processo Participativo do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação do Poder Público e da Sociedade Civil em todas as etapas do processo.

O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Grupo Técnico da Prefeitura.

A Sociedade Civil será representada pelos cidadãos interessados e entidades representativas do Município por meio do Núcleo Gestor Participativo e das instâncias participativas dispostas neste Decreto.

O Poder Legislativo deverá ser convidado a participar das atividades do Processo Participativo, visando garantir a ciência e conhecimento das principais questões atinentes ao Plano Diretor pelos seus representantes.

O Grupo Técnico da Prefeitura é um colegiado formado somente por representantes do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo garantir a operacionalidade das atividades e etapas do Processo Participativo do Plano Diretor.

São atribuições do Grupo Técnico da Prefeitura:

conduzir o Processo Participativo do Plano Diretor;

convocar, organizar e coordenar os espaços participativos, como Audiências Públicas, Oficinas Participativas e reuniões públicas, conforme disposto neste decreto;

instituir e manter atualizado o Espaço Plano Diretor, conforme disposto neste Decreto;

garantir a operacionalidade e a divulgação da Consulta Cidadã;

divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo do Plano Diretor;

providenciar o devido registro de eventos do processo participativo e lavrar ata dos eventos oficiais;

publicar convocações e editais de Audiências Públicas;

dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais

atividades pertinentes;

proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor; fornecer os dados municipais, legislações e materiais solicitados pela Consultoria Especializada;

Caso houver Comissão ou Grupo de Trabalho interno ao Poder Executivo Municipal equiparável ao Grupo Técnico da Prefeitura, ele poderá assumir suas funções, dispensando, assim, sua instituição.

A constituição do Grupo Técnico da Prefeitura deverá ser publicada em Portaria no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação.

Os representantes do Grupo Técnico da Prefeitura serão nomeados pelo Prefeito municipal.

Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação, controle social e publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor.

## CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do Processo Participativo do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

Núcleo Gestor Participativo (NGP);

Audiências Públicas;

Oficinas Participativas;

Espaço Plano Diretor;

Consulta Cidadã;

A participação referida no “caput” deste artigo deverá garantir o direito à informação, mediante os seguintes requisitos:

ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

divulgação do local, data e horário das atividades públicas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

divulgação e disponibilização, especialmente no Espaço Plano Diretor,

dos estudos e propostas para o Plano Diretor; divulgação dos resultados dos debates participativos e das principais propostas levantadas.

A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

realização dos debates por temas e por divisões territoriais;

garantia de alternância dos locais e horários de discussão.

Poderão ser instituídas instâncias participativas adicionais às elencadas nos incisos I a V deste artigo pelo Grupo Técnico da Prefeitura, em conjunto com o Núcleo Gestor Participativo.

### Seção I

#### Do Núcleo Gestor Participativo

O Núcleo Gestor Participativo é um órgão colegiado paritário de natureza consultiva e propositiva e tem como objetivos:

facilitar e defender a participação da sociedade civil no processo participativo de do Plano Diretor, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;

estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no Processo Participativo do Plano Diretor;

promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados voltadas à Elaboração do Plano Diretor.

Compete ao Núcleo Gestor Participativo:

acompanhar as etapas e atividades participativas do Plano Diretor; apoiar na divulgação das atividades visando à efetiva participação da sociedade civil no Processo Participativo do Plano Diretor;

realizar estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados ao Plano Diretor, sem prejuízo atividades já previstas no Processo Participativo do Plano Diretor;

apreciar e debater os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo do Plano Diretor:

cronograma dos eventos participativos;

diagnóstico municipal, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

proposta de macrozoneamento e zoneamento, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento.

A constituição do Núcleo Gestor Participativo deverá ser contar, no mínimo, com 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, garantindo sempre a paridade entre seus membros.

Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão observar a seguinte composição mínima:

01 (um) representante de associação de moradores;

01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;

01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas.

Os representantes do Poder Público poderão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

Poderão participar, na qualidade de representantes do Poder Público, representantes do Poder Legislativo Municipal.

Caso houver Conselho Municipal ou Comissão ativa de caráter paritário equiparável ao Núcleo Gestor Participativo, este poderá assumir as suas funções, dispensando, assim, sua instituição.

Representantes dos Conselhos Municipais constituídos, de entidades representativas da Sociedade Civil e de outros órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, poderão ser convidados para participar das reuniões do Núcleo Gestor Participativo.

Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor Participativo, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Os membros do Núcleo Gestor Participativo não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, serão considerados de relevância.

O Grupo Técnico da Prefeitura deverá garantir os procedimentos para a instituição do Núcleo Gestor Participativo.

A composição do Núcleo Gestor Participativo deverá ser publicada em forma de Portaria no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

O Núcleo Gestor Participativo poderá aprovar Regimento Interno próprio.

### Seção II

#### Das Audiências Públicas

As Audiências Públicas do Processo Participativo do Plano Diretor têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar as propostas de conteúdo do Plano Diretor.

As Audiências Públicas deverão atender às disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e das Resoluções do Conselho das Cidades, visando assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial da Cidade ou em jornal de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

serem dirigidas pelo Poder Público Municipal que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;

garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser apensado ao projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

### Seção III

#### Das Oficinas Participativas

As oficinas participativas são canais diretos de debate sobre os temas relacionados ao Processo Participativo do Plano Diretor, em especial:

a leitura comunitária municipal;

a proposta de Macrozoneamento e Zoneamento municipal.

As oficinas participativas serão amplamente divulgadas, podendo ser organizadas tanto por território quanto por temática, e deverão:

serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial da Cidade ou em jornal de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;

garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

serem registradas por meio de ata.

### Seção IV

#### Do Espaço Plano Diretor

O Espaço Plano Diretor é um local acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo do Plano Diretor para consulta e eventuais esclarecimentos.

O Espaço Plano Diretor será localizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado à Travessa João Rodrigues, nº 703, Centro, CEP

77650-000, Miracema do Tocantins-TO, Paço Municipal Eurípedes Pereira Coelho.

Os documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor deverão ser constantemente atualizados pelos membros do Grupo Técnico da Prefeitura, com apoio do Núcleo Gestor Participativo, até a entrega, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Plano Diretor ao Poder Legislativo.

Os estudos e documentos técnicos disponibilizados por meios físicos no Espaço Plano Diretor também poderão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

**Seção V  
Da Consulta Cidadã**

A Consulta Cidadã é um instrumento de consulta direta à população quanto as propostas apresentadas durante o Processo Participativo do Plano Diretor.

Deverão ser coletadas, por meio da Consulta Cidadã, as contribuições, comentários e sugestões dos mais variados atores e setores sociais, especialmente sobre:

- Diagnóstico municipal;
  - proposta de Macrozoneamento e Zoneamento.
- A consulta Cidadã poderá ser feita por meios eletrônicos e físicos.

**CAPÍTULO III  
DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO**

O Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor cumprirá, no mínimo, as seguintes etapas:

Audiência Pública de Abertura do Processo Participativo do Plano Diretor;

1º Ciclo de Oficinas Participativas, para realização da leitura comunitária;

- Formulação e disponibilização do Diagnóstico Municipal;
- Consulta Cidadã sobre o Diagnóstico Municipal;
- Formulação e disponibilização da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

Consulta Cidadã sobre a proposta de Macrozoneamento e Zoneamento; Audiência Pública para apresentação e debate da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

2º Ciclo de Oficinas Participativas, para apresentação e debate da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

- Elaboração da Minuta de Plano Diretor;
- Consulta Cidadã para colher sugestões por parte da Sociedade Civil;
- Atualização constante dos documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

**SAULO SARDINHA MILHOMEM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 001/2020/  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto Municipal nº 052, de 04 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico da Prefeitura, órgão colegiado formado exclusivamente por representantes do Poder Executivo Municipal, que deverá conduzir e acompanhar o Processo Participativo do Plano Diretor.

Art. 2º Nomear os seguintes representantes para integrar o referido Grupo Técnico:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NO GRUPO
Willian Pereira Sousa	Engenheiro Ambiental	5749	Coordenador geral

Sheila Tais Rauch	Assessor Jurídico	5467	Conhecimento dos instrumentos legais
Luis Henrique Gomes dos Santos	Engenheiro Ambiental	5805	Levantamento de dados sócio-econômicos
Odimara Luiza laskiewicz Scariot	Engenheira de Segurança do Trabalho	5844	Relações públicas com a comunidade
Adailson Alves Moraes	Assistente de Secretaria	5570	Conhecimento físico- territorial e do planejamento urbano

Art. 3º A atuação do Grupo Técnico da Prefeitura deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 052, 04 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema do Tocantins, 04 de fevereiro de 2020.

**SAULO SARDINHA MILHOMEM**  
Prefeito do Município de Miracema do Tocantins

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 4147/2019.

A PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº040/2019, a Aquisição de Motocicletas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, realizado as 08hs30min, do dia 23 de dezembro de 2019, onde chegou-se ao seguinte resultado: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.451.739/0001-45, estabelecida em AV. TRANSBRASILIANA, Nº 960 - SETOR LESTE, PARAISO DO TOCANTINS - TO, vencedora do item 01, totalizando R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais). TOTAL DO CERTAME: R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais).

Miracema do Tocantins, 30 de janeiro de 2020.

**Lusivan Gloria Santana**  
Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020**

PROCESSO Nº. 4147/2019. PREGÃO: 040/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MIRACEMA DO TOCANTINS.

CONTRATADA: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.451.739/0001-45.

OBJETO: Aquisição de Motocicletas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 95.340,00 (noventa e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DATA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.10.10.122.0210.2.205, 12.10.10.122.027.2.180, 12.10.10.122.0212.2.266, 12.10.10.305.0245.2.186, elemento 4.4.90.52, fonte 40.

SIGNATARIOS: Raimundo Dias Leal Junior – Secretário Municipal de Saúde / PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA - Contratada.

Miracema do Tocantins, 30 de janeiro de 2020.

**Raimundo Dias Leal Junior**  
Secretário Municipal de Saúde